Câmara Municipal de
PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
REQUERIMENTO Nº 37/2023
PROTOCOLO Nº 371/2023
DATA: 16/5/2023

Considerando a promulgação da lei nacional nº 14.581, de 11 de maio de 2023 (que abriu crédito de R$7.300.000.000,00 para Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem);

Considerando a Portaria GM/MS 597, de 12 de maio de 2023 (que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023; prevendo para o município de Palmeira o repasse do valor geral de R$418.780,32 (em nove parcelas de R$46.531,15); e

Considerando a revogação da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 pelo Supremo Tribunal Federal, em 15 de maio de 2023, referente a lei nacional nº 14.434 de 04 de agosto de 2022;

Os Vereadores Marcel Pietralla e Vaguinho, no uso de suas atribuições legais, propõem o presente

REQUERIMENTO

REQUEREM, ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por intermédio da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Saúde, sejam realizadas com urgência as diligências necessárias para efetivar o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem. Solicitamos que o Poder Executivo envie a esta Casa informações sobre seu posicionamento a esta questão juntamente com prazos de quando serão realizados os pagamentos.

JUSTIFICATIVA

Diante das considerações apresentadas, os municípios devem cumprir imediatamente a decisão e providenciar as diligências necessárias para efetivar o pagamento do piso nacional da Enfermagem. O direito é assegurado pelas Leis nº 14.434/2022, nº 14.581/2023, Portaria nº 597/2023 e pelas Emendas Constitucionais 124 e 127/2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, 16 de maio de 2023.

MARCEL PIETRALLA
Vereador

VAGUINHO
Vereador

portal.stf.jus.br

Após aprovação de fundo, STF libera pagamento do piso salarial da enfermagem

5–7 minutos

Segundo decisão do ministro Luís Roberto Barroso, estados e municípios devem pagar nos limites dos valores repassados pela União; já a iniciativa privada deve observar regra, mas poderá negociar com sindicatos.

4281 pessoas já viram isso

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), restabeleceu o piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, mas ressaltou que os valores devem ser pagos por estados, municípios e autarquias somente nos limites dos recursos repassados pela União. Já no caso dos profissionais da iniciativa privada, o ministro previu a possibilidade de negociação coletiva.

Para o setor público, o início dos pagamentos deve observar a Portaria 597 do Ministério da Saúde. Já no setor privado, os valores devem ser pagos pelos dias trabalhados a partir do 1º de julho de 2023.

A decisão, que vai a referendo no Plenário Virtual na sessão que se inicia em 19 de maio, foi tomada no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, proposta pela

Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde). O ministro revogou parcialmente a liminar que suspendia o piso, mas o trecho da Lei 14.434/2022 que impedia negociação coletiva em qualquer situação segue suspenso.

Fonte de custeio

A lei que prevê o piso estava suspensa por decisão do Plenário, que referendou a liminar concedida pelo relator sob argumento de ausência de indicação da fonte de custeio e dos impactos da alteração legislativa sobre a situação financeira de estados e municípios, além de riscos para empregabilidade e para a qualidade dos serviços de saúde.

Após o referendo pelo Plenário, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional 127/2022, prevendo competir à União prestar assistência financeira aos entes subnacionais para o cumprimento dos pisos salariais. Posteriormente, foi editada a Lei 14.518/2023, que abre crédito especial ao Orçamento da União, no valor de R$ 7,3 bilhões, para atendimento a essa programação específica.

Para o ministro, foi possível liberar o pagamento do piso em razão desse aporte. "Verifica-se que a medida cautelar deferida nestes autos cumpriu parte do seu propósito, já que mobilizou os Poderes Executivo e Legislativo a destinarem os recursos necessários para custeio do piso salarial pelos entes subnacionais e entidades filantrópicas", afirmou. "Nesse cenário, a situação aqui analisada torna-se mais próxima à de outros pisos salariais nacionais aplicáveis a servidores públicos que tiveram a sua constitucionalidade reconhecida pelo STF."

Ressalvas

Barroso observou, contudo, que o valor de R$ 7,3 bilhões reservado pela União não parece ser capaz de custear a integralidade dos recursos necessários para implementação do piso salarial. Informações constantes dos autos dão conta de que o impacto financeiro da implementação, no primeiro ano, seria de R$ 10,5 bilhões somente para os municípios.

De acordo com o ministro, a lei federal não pode impor piso salarial a estados e municípios sem aportar integralmente os recursos necessários para cobrir a diferença remuneratória, sob pena de comprometer sua autonomia financeira, violando o princípio federativo, que é cláusula pétrea da Constituição.

Assim, em relação aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como às entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o relator fixou que a obrigatoriedade do piso só existe no limite dos recursos recebidos da União, não impedindo que entes que tiverem essa possibilidade arquem com a implementação.

Outro aspecto levantado pelo ministro Barroso é que, a seu ver, o financiamento federal não atenua o impacto sofrido pelo setor privado. "Subsistem os riscos dos efeitos nocivos mencionados na medida cautelar: a probabilidade de demissões em massa de profissionais da enfermagem, notadamente no setor privado, e o prejuízo à manutenção da oferta de leitos e demais serviços hospitalares."

No entanto, o ministro considerou que não beneficiar os profissionais das empresas privadas geraria questionamentos quanto ao princípio da igualdade. Dessa forma, ressalvou da

decisão a possibilidade de negociações coletivas, além de dar prazo maior para produção de efeitos da decisão, a partir de 1º de julho de 2023.

A liminar foi revogada parcialmente porque a lei que instituiu o piso impossibilitava acordos coletivos para pagamento abaixo do piso, o que foi mantido no caso da iniciativa privada.

Leia a íntegra da decisão.

SP/CF/GMRB

- **Processo relacionado:** ADI 7222